Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6310
De 23/02/12

LEI Nº 23/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar com torna de preço, imóveis de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóveis de propriedade do Município perfazendo o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme segue:-

1. **Lote de Terras sob o nº 07 (sete) da Quadra nº 05 (cinco),** com a área de 322,56m2 (trezentos e vinte e dois metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), da planta do Loteamento Residencial Anna Luisa, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte confronta-se com o prolongamento da Rua Valdemir Matias com 12,00 metros; ao leste confronta-se com o Lote 08 com 26,88 metros, ao Sul confronta-se com o Lote 15 com 12,00 metros: ao Oeste confronta-se com o Lote 06 com 26,88 metros. Conforme Matrícula 33.135 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
2. **Lote de Terras sob o nº 08 (oito) da Quadra nº 05 (cinco),** com a área de 322,56 m2 (trezentos e vinte e dois metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), da planta do Loteamento Residência Anna Luisa, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte confronta-se com o prolongamento da Rua Valdemir Matias com 12,00 metros; ao Leste confronta-se com o Lote 09 com 26,88 metros, ao Sul confronta-se com o Lote 14 com 12,00 metros: ao Oeste confronta-se com o Lote 07 com 26,88 metros. Conforme Matrícula 33.136 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - O objeto da permuta é referente ao imóvel constituído pelo Lote de Terras sob o nº 131-B/2, com área de 57.769,67 m2 (cinqüenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados), conforme matrícula nº 690, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, pertencente a Geraldo Capideli, Nair de Lourdes Machado Campideli, Ovídio Campidelli e Maria Pedrini Rosina Campideli, com as seguintes divisas e confrontações:- Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 131-C, deste segue confrontando com o Lote 131-B/1 em desenvolvimento de curva com158,11 metros e raio de 362,11 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 131-B/1 (Avenida Contorno Norte) no rumo NW 85°55' 14'' SE com 76,77 metros até outro marco,deste marco segue confrontando com o Lote 130-F nos seguintes rumos e distância:- NW 40°02'00'' SE com 153,49 metros e NE 11°59'00'' SW com 239,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 131-C no rumo SE 40°02'00 NW com 437,38 metros até outro marco e deste até o marco onde teve início esta descrição, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) declarado de Utilidade Pública, e desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº 577/2011,de 09/12/2011.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos proprietários permutantes, os quais darão plena quitação do imóvel objeto desta transação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 165/2011, de 20 de dezembro de 2011).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal